



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº016 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tarrafas/CE para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 1º-** O Município de Tarrafas, Estado do Ceará, por esta lei, institui a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tarrafas para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tarrafas, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 13.000,00

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.500,00

III – Secretários Municipais: R\$ 3.000,00

**Parágrafo único:** Os valores fixados no caput do artigo, seguem a determinação da Lei Complementar Nº173/2020 que dispõe sobre a vedação a aumento de despesas na folha de pagamento até dezembro de 2021.

**Art. 3º-** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tarrafas, para o triênio 2022/2024, será fixado de acordo com reajuste anual do salário mínimo.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

0202/EE/50



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

§ 2º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 4º** - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente **revisado** com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral do salário mínimo.

**Art. 5º** O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 4º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 6º** Os gestores de Fundos Municipais farão jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Paço de Camara Municipal de Tarrafas – CE, 09, de Outubro de 2020.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

*Valdeci Ferreira Leu*

**VALDECI FERREIRA LEU**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

*Antonio Edson da Silva*

**ANTONIO EDSON DA SILVA**  
**Vice-Presidente**

*Antonio Wadir de Lima Guerreiro*

**ANTÔNIO WADIR DE LIMA GUERREIRO**  
**1º Secretário**

*Francisco Avelino de Souza*

**FRANCISCO AVELINO DE SOUZA**  
**2º Secretário**